



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas ou Jurídica que realizam o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

1.2. Entende-se por transporte terrestre a prática do serviço de deslocar passageiros com fins turísticos utilizando-se de diferentes tipos de veículos definidos pela Portaria ICMBio nº 774 de 10 de dezembro de 2019.

1.3. Entende-se por habilitação a fase em que o prestador de serviço pretendente à Autorização apresenta a documentação requerida conforme edital para credenciamento, mas ainda não possui a Autorização do ICMBio.

1.4. Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional do Caparaó é uma Unidade de Conservação Federal, criada em 24 de maio de 1961 pelo decreto federal nº 50.646, assinado então pelo presidente Jânio Quadros. Duas razões estão na base da proteção da área do Parque. A primeira foi a existência de maciços de grande altitude e, dentre estes, especialmente o Pico da Bandeira, cuja altitude foi determinada por volta de 1911 (UFMG, s/data). Igualmente relevante, a criação decorreu da importância ecológica da área que concentrava em pequeno espaço variadas e distintas formações vegetais.

A Serra do Caparaó é uma das mais representativas áreas de preservação da mata atlântica. O Parque guarda amostras singulares de campos de altitude (tipo de vegetação peculiar, cujas características são fortemente influenciadas pelas condições de solo, clima e altitude do maciço do Caparaó), relevante patrimônio geológico, além de proteger nascentes de três importantes bacias hidrográficas (Rios Itabapoana, Itapemirim e Doce) e diversas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora.

O Parque Nacional do Caparaó possui duas portarias de acesso, localizadas no município de Alto Caparaó – MG, onde também funciona a sede administrativa da UC e em Pedra Menina, distrito do município de Dores do Rio Preto – ES, pelas quais o visitante pode conhecer o Pico da Bandeira e diversos outros atrativos do Parque, entre, mirantes, vales, cachoeiras e piscinas naturais belíssimas, que estão abertos ao público para visitaç o durante todo o ano.

Disp e de um amplo sistema de trilhas, sinalizadas, auto guiadas de curto, m dio e longo percurso e com diferentes n veis de dificuldade, facultando assim a utiliza o por diferentes tipos de usu rio para caminhadas por meio a florestas e campos de altitude. No parque o visitante pode contar ainda com quatro  reas de acampamentos localizadas na parte alta da Unidade de Conserva o, sendo pela portaria de Alto Capara o em MG, os acampamentos da “Tronqueira” e “Terreir o” - e pela Portaria de Pedra Menina no ES – os acampamentos da “Macieira” e “Casa Queimada”.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Os prestadores de serviço poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

2.2. O proprietário de veículo para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó deverá, obrigatoriamente, credenciar sua frota, apresentando os seguintes documentos:

I. Formulário padrão preenchido específico para cada veículo (Anexo I-A).

II. Fotoc pia do Certificado de Registro e Licenciamento de Ve culo (CRLV) atualizado (dever  constar obrigatoriamente no CRLV a capacidade de passageiros do ve culo).

III. no caso de pessoa f sica: fotoc pia do RG, CPF e comprovante de resid ncia do propriet rio do ve culo.

IV. no caso de pessoa jur dica: fotoc pia do CNPJ da empresa propriet ria do ve culo, c pia do RG e CPF do propriet rio e/ou representante legal da empresa.

V. Fotoc pia do Certificado de Cadastro no Minist rio do Turismo (CADASTUR) para o servi o tur stico de agenciamento e transporte de passageiros, com respectivo registro do ve culo, apenas para o caso de pessoa jur dica.

VI. Declaração de compromisso com a unidade de conservação (Anexo III-A) assinado, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; e regulamentos existentes e vigentes – incluindo, quando for o caso, registrar motoristas apenas com habilitação válida e adequada para a categoria que também operam seu veículo.

VII. Termo de conhecimento dos riscos inerentes as atividades de passeio e serviço de transporte terrestre de passageiros em área natural aberta (Anexo II-A) assinado e responsabilizando-se pela prevenção.

2.3. Para a operação turística na unidade de conservação, o veículo terrestre autorizado deverá ser somente conduzido por condutor de veículo autorizado, sendo este da categoria de Carteira de Habilitação (CNH) compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos por esta Portaria nº 774 de 10 de dezembro de 2019.

2.4. O documento constante no inciso II do item 2.2 deverá estar vigente ao ser apresentado no credenciamento, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no DETRAN para manutenção da Autorização.

2.5. Para emissão da autorização do veículo será considerado o número de passageiros registrados no CRLV, de acordo com a autoridade local de trânsito e seguindo as normas do CONTRAN.

2.6. Os veículos deverão atender às normas e regulamentos do Código de Trânsito Brasileiro.

2.7. O condutor de veículos terrestres para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó deverá se credenciar apresentando os seguintes documentos:

I. Ficha de Identificação - Condutores de Veículos Terrestres preenchida (Anexo I-B).

II. Fotocópia do RG e CPF, ou Carteira de habilitação (CNH) válida, 2 (duas) fotos 3x4, e comprovante de residência.

III. Carteira de habilitação atualizada.

IV. Declaração de compromisso com a unidade de conservação (Anexo III-B) assinado, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; e regulamentos existentes e vigentes – incluindo, quando for o caso, registrar motoristas apenas com habilitação válida e adequada para a categoria que também operam seu veículo.

V. Termo de conhecimento dos riscos inerentes as atividades de passeio e serviço de transporte terrestre de passageiros em área natural aberta (Anexo II-B) assinado e responsabilizando-se pela prevenção.

2.8. Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.9. Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.10. O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação:

2.10.1 Física, pessoalmente ou pelo correio, no endereço:

PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ – ICMBio
 ESTRADA DO VALE VERDE S/N – ZONA RURAL
 ALTO CAPARAÓ – MG
 CEP: 36.979-000
 Telefone: 32 3747-2943

2.10.2 Ou eletrônica, digitalizada, colorida, em resolução mínima 300x300 dpi, layout da página em formato A4, salvo em formato pdf, e com conteúdo legível, para o e-mail parnacaparao@icmbio.gov.br. Os documentos enviados fora desta especificação não serão considerados válidos para fins de habilitação.

2.11 Os anexos a que se referem os itens 2.2 e 2.7 deste edital deverão ser preenchidos à caneta, não podendo sofrer qualquer edição em seu formato.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O período de solicitação de habilitação será outubro de cada ano, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicação dos autorizados está na da tabela abaixo:

Fase	Datas
Habilitação	Outubro de cada ano
Resultado da habilitação	10º dia útil de novembro
Prazo recursal	3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da habilitação
Resposta aos recursos	5 (cinco) dias úteis após o prazo recursal

Credenciamento, emissão e assinatura das autorizações	5 (cinco) dias úteis após a resposta aos recursos
Publicização dos autorizados	Até 30 de dezembro

3.3. A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento indicado neste edital, na sede da unidade de conservação e na página www.icmbio.gov.br/parnacaparao.

3.4. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.4.1 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.5. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link:

<https://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020>

3.6. Ocasão em que o condutor de veículo se configurar também como condutor de visitante, ele deverá ter e apresentar a Autorização conforme procedimentos da Portaria de prestação do serviço de condução de visitantes.

3.6.1. Para este caso, cada serviço – condução de visitantes e condução de veículos terrestres – deverá ser identificado separadamente no que diz respeito às obrigações adicionais que tratam cada um dos editais.

3.6.2. O motorista deverá neste caso seguir todas as orientações e obrigações desta Portaria e da Portaria de condução de visitantes do ICMBio

3.6.3. Quando transportador terrestre e condutor de visitantes for a mesma pessoa a prestar o serviço, deverá utilizar a camisa de condutor de visitantes e as outras formas de identificação visual previstas no edital de condução de visitantes durante toda a operação.

3.7. O credenciamento de novos veículos poderá ser realizado em qualquer época do ano, com prazo de emissão de autorização em até 30 dias, mediante apresentação da documentação necessária (verificar item 2.2.).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio do Parque Nacional do Caparaó, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre ao condutor de veículos e ao veículo terrestre (Anexo IV).

4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidade de conservação é um documento expedido em nome do condutor de veículos e em nome do proprietário do veículo terrestre, sendo essa Autorização específica para cada autorizado e intransferível.

4.4. A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato, não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5. A Autorização para prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral.

4.5.1. Caso o credenciado não apresente a solicitação para renovação da autorização e entrega da documentação no prazo estipulado neste edital, apenas poderá solicitar nova habilitação no ano seguinte na etapa de nova solicitação conforme item 3.2.

4.6. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

4.7. São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos sem descontinuidade da vigente:

I – Manifestação formal do prestador de serviço à unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos vigente, conforme calendário indicado pela unidade de conservação.

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço, junto a unidade de conservação.

III – Fotocópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

IV – Para o caso de condutor de veículos, fotocópia da CNH vigente caso a anterior tenha vencido ou sido alterada.

V – Para o proprietário de veículo, fotocópia do CRLV vigente.

VI- Para pessoa jurídica, fotocópia de alteração contratual caso haja mudança de dados.

4.8. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.9. O ICMBio poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos veículos.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob a força dessa Autorização limitam-se ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

a. A partir da portaria de Alto Caparaó – MG os autorizados a prestar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos somente poderão utilizar a estrada que dá acesso ao Centro de Visitantes e Tronqueira e a estrada que dá acesso ao Vale Verde.

b. A partir da portaria de Pedra Menina – ES os autorizados a prestar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos somente poderão utilizar a estrada que dá acesso ao Centro de Visitantes, Macieira e Casa Queimada.

c. Quando acessos a novos atrativos que venham a ser abertos à visitação pela UC possam ser percorridos por veículos automotores, os autorizados a prestar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos poderão utilizar essas vias.

5.2. Considerando o relevo montanhoso, perfil altimétrico e condições das estradas internas do PARNA Caparaó, para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos que trata a Portaria 774 de 10 de dezembro de 2009, objetivando a segurança de transportadores e visitantes, só serão credenciados veículos equipados com tração nas quatro rodas (4X4).

- 5.3. Além do previsto no artigo 2º, VIII da Portaria nº 774 de 10 de dezembro de 2019, para fins deste edital são considerados como veículos terrestres, jipes, jardineiras e demais veículos 4x4 com capacidade de até 14 (quatorze) passageiros (conforme CRLV).
- 5.4. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional do Caparaó, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.
- 5.5. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.
- 5.6. O autorizado deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:
- I – Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio, conforme Anexo V deste edital;
 - II – Camiseta, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital;
- 5.6.1. É de responsabilidade do prestador de serviço autorizado a confecção dos elementos visuais em conformidade com este edital e seus anexos.
- 5.6.2. O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da autorização, para usar a identificação individual tratada nessa Portaria.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

- I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;
- XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, assim como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XVIII - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XIX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
 - 1. A comunicação deverá, obrigatoriamente, ser feita por escrito e preferencialmente ser acompanhada por material probatório no caso de danos aos recursos ambientais do parque e conduta inadequada de visitantes e condutores;
- XX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIII - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXIV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXV - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVI - prestar informações estatísticas à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXVIII - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXIX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;
- XXX - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. A Autorização para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre no Parque Nacional do Caparaó fica condicionada a realização de 06 (seis) dias de serviço sem remuneração por ano na unidade de conservação ou das seguintes ações listadas neste item:

- I - Mutirões de limpeza conforme calendário a ser divulgado pela unidade de conservação.
- II – Auxílio na manutenção de estruturas de escoamento de águas pluviais e redes de drenagem das estradas a ser planejado e divulgado pela unidade de conservação.
- III – Possibilitar espaços no veículo para os servidores do ICMBio, ou terceiros a serviço do Instituto, se deslocarem, monitorarem ou realizarem vigilância da unidade de conservação;
- IV – A obrigação de participar e concluir cursos de primeiros socorros, direção defensiva e renovar com nova participação e conclusão a cada 05 anos.

7.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

7.3. No primeiro ano de vigência deste edital, os interessados no serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos sem as comprovações referentes às capacitações exigidas no item 7.1, IV, poderão obter a autorização para prestação de serviço, que ficará condicionada à posterior comprovação das referidas capacitações. O prazo para a comprovação termina no dia 31/09/2021. Findo o prazo sem que o interessado apresente as devidas comprovações, a autorização será cancelada.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela unidade de conservação;
- II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX - molestar a fauna silvestre;
- X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI - alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
- XII - transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;
- XIII - estacionar e desembarcar em locais não permitidos pela unidade de conservação;
- XIV - realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;
- XV - dirigir acima da velocidade indicada pela unidade de conservação;
- XVI - dirigir em vias não autorizadas pela unidade de conservação;
- XVII - transportar animais domésticos;
- XVIII - transportar bebida alcoólica.

8.2. O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Autorização emitida para que o condutor de veículo e o veículo terrestre possam realizar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

9.2. O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.3. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

9.5. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.6. Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Alto Caparaó, 03 de setembro de 2020

FÁBIO LUÍS VELLOZO DE MELLO

Chefe do Parque Nacional do Caparaó

ANEXO I - A

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO TERRESTRE – Pessoa Física

Venho solicitar Autorização para uso de veículo na prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na no Parque Nacional do Caparaó conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Nome*: _____

Data de nascimento*: _____

CPF*: _____ RG*: _____

Telefones*: () _____ ; () _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Veículo Tipo*: _____ Cor: _____ Ano: _____

Renavam nº: _____ Placa: _____

Modificações sobre o original: _____

Veículo é*: () Próprio () Alugado () Outro: _____

Faz parte de alguma associação/ Cooperativa? () Não () Sim Qual? _____

Pretende executar qual(is) serviço(s) associado(s) ao transporte terrestre de passageiros:

() Condução de visitante Autorização nº _____

Banho () Observação de vida silvestre () Trilha () () Camping

Outras () Quais? _____

Alto Caparaó, ___ de _____ de 202__.

Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO I - A

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO TERRESTRE – Pessoa Jurídica

Venho solicitar Autorização para uso de veículo na prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Nome do representante legal*: _____

Data de nascimento*: _____

CPF*: _____ RG*: _____

CNPJ*: _____

Apresentou Comprovante do Alvará e fotocópia do contrato social? () SIM () NÃO

Telefones*: () _____ ; () _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

Lista de veículos*:

Veículo tipo	Placa	Renavam nº	Modificações sobre o original	Veículo é:
				() Próprio () Alugado () Outro: _____
				() Próprio () Alugado () Outro: _____
				() Próprio

				() Alugado () Outro: _____
				() Próprio () Alugado () Outro: _____

Pretende executar qual(is) serviço(s) associado(s) ao transporte terrestre de passageiros:

() Condução de visitante Autorização nº _____

O serviço de transporte terrestre prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) outra(s) atividade(s):

Banho () Observação de vida silvestre () Trilha () () Camping

Outras () Quais? _____ .

Alto Caparaó, ___ de _____ de 202__ .

Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO I-B

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO - Pessoa física

Venho solicitar Autorização para condução de veículo na prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Nome*: _____

Data de nascimento*: _____ .

CPF*: _____ RG*: _____

CNH*: _____ Categoria*: _____ Validade*: _____

Telefones*: () _____; () _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo ()

Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo () Pós Graduação ()

Possui algum curso que considera relevante para realizar a operação de condução de veículo para transporte terrestre de passageiros para fins turístico?

() Inglês () Espanhol () Direção defensiva () Primeiros socorros

() Outros Qual(is)? _____ .

Pretende executar qual(is) serviço(s) associado(s) ao transporte terrestre de passageiros:

() Condução de visitante Autorização nº _____

O serviço de transporte terrestre prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) outra(s) atividade(s):

Banho () Observação de vida silvestre () Trilha () () Camping

Outras () Quais? _____

Alto Caparaó, ___ de _____ de 202__ .

Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO II-A

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO – PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO

Eu, _____, responsável pelo veículo com número de renavam _____, tipo/ marca/ modelo _____, placa _____, portador de CPF nº _____, e RG nº _____, e celular _____

_____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no interior do Parque Nacional do Caparaó e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo do veículo sobre minha responsabilidade, isentando o Parque Nacional do Caparaó e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como trilhas por vales e desfiladeiros sem proteção física, variações climáticas bruscas, rajadas de vento, neblina forte ou cerração, hipotermia, locais escorregadios, pedras soltas e ou cortantes, risco de entorse e fraturas, cortes e escoriações, animais peçonhentos, plantas espinhosas e urticantes, picadas de insetos, ataque ou incidentes com animais silvestres e outros, correntezas, cabeças d'água, afogamentos, tempestades, raios, rolamento e queda de pedras, queda de galhos e árvores, insolação, desidratação, reações alérgicas, isolamento entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional do Caparaó e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelo meu veículo ou seus ocupantes ao Parque Nacional do Caparaó e seus recursos.

Alto Caparaó, ___ de _____ de 202__.

Assinatura

ANEXO II-B

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO – CONDUTOR DE VEÍCULO

Eu, _____, responsável pela condução de veículo, portador do CPF nº _____, e RG nº _____, CNH nº _____, da categoria _____, e celular _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no interior da unidade de conservação XXX e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo do veículo, isentando o Parque Nacional do Caparaó e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como trilhas por vales e desfiladeiros sem proteção física, variações climáticas bruscas, rajadas de vento, neblina forte ou cerração, hipotermia, locais escorregadios, pedras soltas e ou cortantes, risco de entorse e fraturas, cortes e escoriações, animais peçonhentos, plantas espinhosas e urticantes, picadas de insetos, ataque ou incidentes com animais silvestres e outros, correntezas, cabeças d'água, afogamentos, tempestades, raios, rolamento e queda de pedras, queda de galhos e árvores, insolação, desidratação, reações alérgicas, isolamento entre outros.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional do Caparaó e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelo meu veículo ou seus ocupantes ao Parque Nacional do Caparaó e seus recursos.

Local, data e Assinatura

ANEXO II- C

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS - PASSAGEIRO

Prezado passageiro, temos prazer em recebê-los e em compartilhar as belezas do Parque Nacional do Caparaó. No entanto, precisamos orientá-lo sobre os riscos e responsabilidades ao se visitar uma área natural. Lembramos que a equipe de funcionários do prestador de serviço terá o maior prazer em fornecer maiores informações caso ocorra alguma dúvida.

O Parque Nacional do Caparaó não possui um serviço de resgate, portanto, não se arrisque! Em casos de acidentes ligue para: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e/ou Resgate do Corpo de Bombeiro – 193.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como trilhas por vales e desfiladeiros sem proteção física, variações climáticas bruscas, rajadas de vento, neblina forte ou cerração, hipotermia, locais escorregadios, pedras soltas e ou cortantes, risco de entorse e fraturas, cortes e escoriações, animais peçonhentos, plantas espinhosas e urticantes, picadas de insetos, ataque ou incidentes com animais silvestres e outros, correntezas, cabeças d'água, afogamentos, tempestades, raios, rolamento e queda de pedras, queda de galhos e árvores, insolação, desidratação, reações alérgicas, isolamento entre outros.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional do Caparaó e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

É PROIBIDO:

1. Presença de animais domésticos;
2. Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
3. Jogar lixo de qualquer espécie no ambiente. Todo o lixo produzido deve ser recolhido e trazido de volta;
4. O porte de arma, inclusive atiradeiras, armadilhas, faca com mais de 12 cm de lâmina, foices e similares;
5. Coletar rochas, plantas, flores, folhas, raízes, cascas de árvores, sementes ou qualquer outro recurso natural/arqueológico;
6. Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque;
7. Pescar, caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
8. O uso de aparelhos sonoros e/ou instrumentos musicais. Aparelhos ou dispositivos de som só serão permitidos com uso de fones de ouvido.
9. O consumo e porte de bebidas alcoólicas.
10. Alimentar os animais silvestres.
11. Fazer fogueiras.
12. A entrada de motocicletas, vans com capacidade acima de 16 pessoas, micro-ônibus, ônibus, caminhões e quadriciclos;
13. Utilização de produtos de limpeza ou cosméticos nos cursos d'água da unidade de conservação (UC), tais como sabonetes, xampus, cremes, sabões, detergentes e afins;
14. Subir na torre metálica localizada no pico da bandeira;
15. Acampar fora das áreas destinadas pela UC para a prática de camping;
16. Fazer churrasco fora das áreas destinadas pela UC para essa prática;

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS – passageiro

Nós, abaixo-assinados, declaramos para os devidos fins que tomamos o conhecimento das informações sobre o *PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ* e nos responsabilizamos pela nossa própria segurança e pelo respeito às suas normas.

Nome Completo	Cidade/UF	Telefone de emergência	Idade	Informe se possui alergia ou restrição médica	Assinatura
1-					
2-					
3-					
4-					
5-					
6-					
7-					
8-					
9-					
10-					

DATA: ____/____/____

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO AUTORIZADO

Nome: _____

Telefone: () _____

ANEXO III-A**DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR – PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO**

Eu, _____, Portador do CPF nº: _____, RG nº: _____, prestador de serviço e proprietário do veículo tipo _____ com placa _____, Renavam nº _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e o ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó e na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço de transporte terrestre de passageiros.

Alto Caparaó, ____ de _____ de 202__.

Assinatura**ANEXO III-B****DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR – CONDUTOR DE VEÍCULO**

Eu, _____, Portador do CPF nº: _____, CNH nº: _____, do Categoria _____, prestador de serviço de condução de veículo terrestre, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó e na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço de transporte terrestre de passageiros.

Alto Caparaó, ____ de _____ de 202__.

Assinatura**ANEXO IV-A****AUTORIZAÇÃO – PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO**

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ**AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS**

Autorização para Prestação do Serviço Comercial de transporte terrestre de passageiros nº _____

Alto Caparaó, 03 de setembro de 2020

O ICMBio, por meio do Parque Nacional do Caparaó, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade de conservação, AUTORIZA o veículo em questão para a execução do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos nas áreas previstas à visitação do Parque Nacional do Caparaó.

Prestador de Serviço (PF ou PJ):

CPF/ CNPJ:

RG:

Veículo tipo e cor:

Placa:

Endereço:

Cidade/UF:

O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos, sob sua responsabilidade, nas áreas permitidas para visitação.

Nº de identificação do autorizado: /

Validade: __/__/20__

Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do prestador de serviço:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVIII - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XIX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIII - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXIV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXV - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVI - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXVII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXVIII - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXIX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;

XXX - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização a administração da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o parágrafo único do Art. 23 da Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Alto Caparaó, 03 de setembro de 2020

Chefe do Parque Nacional do Caparaó /ICMBio

Autorizado

ANEXO IV-B

AUTORIZAÇÃO – CONDUTOR DE VEÍCULO

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS

Autorização para Prestação do Serviço Comercial de transporte terrestre de passageiros nº _____

Alto Caparaó, 03 de setembro de 2020

O ICMBio, por meio do Parque Nacional do Caparaó, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade de conservação, AUTORIZA o condutor de veículo em questão para a execução do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos nas áreas previstas à visitação do Parque Nacional do Caparaó.

Prestador de Serviço:

CPF:

RG:

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº:

Categoria e Validade:

Endereço:

Cidade/UF:

O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos, sob sua responsabilidade, nas áreas permitidas para visitação.

Nº de identificação do autorizado: /

Validade: ___/___/20___

Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do prestador de serviço:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

- V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;
- XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XVIII - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XIX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIII - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXIV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXV - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVI - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXVIII - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXIX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;
- XXX - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização a administração da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o parágrafo único do Art. 23 da Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Alto Caparaó, 03 de setembro de 2020

Chefe do Parque Nacional do Caparaó /ICMBio

Autorizado

CRACHÁ

	FOTO 3X4	
NOME: _____		
CPF: _____	CNH: _____	
Nº DA CREDENCIAL: _____		
VALIDADE: ____ / ____ / ____		
<p>É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.</p>		
<p>É obrigatória a plastificação e apresentação deste documento junto com a CNH.</p>		
ASS. AUTORIDADE / CARIMBO:		
		

ANEXO VI
CAMISA

Camiseta 1



Frente

* A camisa poderá ser de mangas curtas ou compridas.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS VELLOZO DE MELLO**, **Chefe**, em 15/09/2020, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7722298** e o código CRC **F5B37C97**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Criado por [04385218625](#), versão 11 por [01467103713](#) em 15/09/2020 11:12:46.